

RESOLUÇÃO Nº 36/REIT - CONSUP/IFRO, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/IFRO.

O CONSELHO SUPERIOR INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CONSUP/IFRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Regimento do CONSUP/IFRO, aprovado pela Resolução nº 52/CONSUP/IFRO, de 30 de novembro de 2012, tendo em vista os Autos do Processo SEI nº 23243.007228/2021-14, e considerando a aprovação unânime do Conselho Superior na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior - CONSUP, realizada em 29/7/2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EDSLEI RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Reitor pro tempore**, em 08/12/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1789445** e o código CRC **C1047635**.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (CPPD/IFRO), com base no Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 21/CONSUP/IFRO/2011, no art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, é um órgão consultivo de assessoramento ao Conselho Superior e ao dirigente máximo da instituição em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da Política Docente do IFRO.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CPPD DO IFRO

Art. 2º São atribuições da CPPD:

I - apreciar assuntos e emitir pareceres para decisão final do dirigente máximo do IFRO no que diz respeito à/ao:

- a) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- b) contratação e admissão de professores efetivos, substitutos e visitantes;
- c) alteração e avaliação do regime de trabalho docente;
- d) avaliação do desempenho docente para fins de progressão e promoção funcional;

- e) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- f) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não.
- g) desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da Política de Pessoal Docente e de seus instrumentos de acompanhamento e execução;
- h) participar da elaboração do Plano Anual de Capacitação – PAC e Programa de Incentivo a Qualificação - PIQ;
- i) participar do Conselho Escolar do *Campus*;
- j) manifestar-se sobre assuntos relativos à docência, quando solicitada pelo Conselho Superior e/ou pelo Reitor.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPPD será constituída por:

I - 01 (um) membro docente titular da carreira de professor de ensino básico, técnico e tecnológico (PEBTT) e 01 (um) membro docente suplente da carreira de professor de ensino básico, técnico e tecnológico (PEBTT) federais devidamente lotados nas unidades acadêmicas de seus *campi* com até 100 (cem) servidores docentes; ou

II - 02 (dois) membros docentes titulares da carreira PEBTT e 02 (dois) suplentes docentes da carreira de PEBTT federais devidamente lotados nas unidades acadêmicas de seus *campi* com mais de 100 (cem) servidores docentes.

§ 1º Os membros docentes titulares e suplentes serão eleitos pelos seus pares em procedimento eleitoral que garanta:

I - processamento das etapas eleitorais durante o período letivo;

II - ampla publicidade e anterioridade do processamento do pleito; e

III - a utilização de meios confiáveis, que resguardem o sigilo do voto e não a rastreabilidade, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º São requisitos para ser candidato à CPPD:

I - ser professor do quadro permanente do IFRO em efetivo exercício;

II - não estar no segundo mandato consecutivo.

§ 3º O processo de eleição será efetuado através de edital. Homologado o processo eleitoral de escolha dos membros da CPPD, a Reitoria expedirá portaria de nomeação e procederá a sua publicação, bem como, envio de cópia para cada um dos docentes nomeados, sejam titulares, sejam suplentes.

§ 4º Os membros eleitos terão mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição por mais um mandato de igual período, mediante consulta aos pares dos respectivos segmentos.

§ 5º Haverá eleição a cada ano para renovação dos membros efetivos, 2/3 dos membros serão renovados no primeiro ano (Guajará-Mirim, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte, São Miguel, Vilhena e Colorado d'Oeste) e 1/3 dos membros serão renovados no segundo ano (Ariquemes, Jaru, Ji-Paraná e Cacoal).

§ 6º Ocorrendo vacância por renúncia, impedimento e/ou perda de mandato de um dos integrantes, o primeiro suplente será convocado para ocupar a vaga.

§ 7º Não havendo mais suplentes a Administração Superior do *Campus* será solicitada a desencadear eleições para cumprir o biênio, no limite da quantidade de cadeiras vacantes, de modo a garantir a uniformidade dos mandatos dos integrantes da CPPD. Não havendo interessados a Direção-Geral poderá indicar um representante docente.

§ 8º Os membros da CPPD elegerão um presidente, um vice-presidente e um secretário por votação, com mandato de um ano. Havendo a possibilidade de recondução aos mandatos por mais um ano mediante votação dos membros da CPPD.

§ 9º Perderá o mandato o integrante que:

I - for investido em cargo eletivo ou indicação dentro do IFRO (FGs, FCCs ou CDs).

II - tomar posse como membro do CONSUP, com excessão do disposto no inciso V, do art. 2;

III - deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas, sem apresentação de justificativa aos demais membros da CPPD;

IV - o docente que se afastar das suas atividades do IFRO, por qualquer motivo, por período superior a 90 (noventa) dias;

V - ficar comprovada culpabilidade em Processo Administrativo Disciplinar e/ou Comissão de Ética em julgamento de última instância;

VI - for removido e redistribuído;

VII - solicitar formalmente seu desligamento ao presidente da CPPD.

§ 10. Nos casos não enquadrados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo anterior, o membro, sob pena de perda do mandato, deverá solicitar formalmente ao presidente seu afastamento temporário, o qual será analisado e decidido pela CPPD.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As reuniões da CPPD serão realizadas de comum acordo com o Regimento Geral do IFRO e as disposições especiais deste regulamento, serão:

I - ordinárias, que deverão constar de calendário anual previamente aprovado na 1ª reunião da CPPD após os calendários acadêmicos dos *campi* e publicado em página da CPPD na internet;

II - extraordinárias, convocadas pelo presidente com exposições de motivos e devem ser feitas com antecipação mínima de setenta e duas (72) horas;

III - virtuais, com pauta continua, para apreciação e deliberação por meios eletrônicos, desde que institucionalizados e que possam ser registrados por escrito, com resultado certificado pelo presidente ou secretário e juntado ao processo, para eficácia imediata, independentemente de ratificação.

Art. 5º A presença dos membros da CPPD às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deverá ter prioridade sobre outras atividades administrativas e/ou didáticas exercidas na instituição.

§ 1º Os membros convocados para a CPPD lotados em outros *campi* deverão ter suas despesas de viagem, hospedagem e alimentação custeadas pela Reitoria quando as reuniões acontecerem de forma presencial.

§ 2º Os membros convocados deverão ser dispensados de suas atividades para a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias das quais forem convocados.

Art. 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou solicitadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º As reuniões serão presididas pelo presidente e na sua ausência pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida pelo membro da comissão com maior tempo de docência dentre os presentes.

Art. 8º Compete aos membros da CPPD estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem confiadas pelo presidente.

Art. 9º Para efeitos de quórum a CPPD somente instalará suas reuniões com cinquenta por cento de seus membros e deliberará sempre com número maior que a metade do total de votos dos membros presentes na reunião.

§ 1º A votação será simbólica ou nominal, conforme propuser a presidência, adotando-se ainda a deliberação mediante o consenso declarado dos membros presentes.

§ 2º Os membros da CPPD não poderão participar da análise e julgamento de processos em que sejam parte ou em que tenha interesse o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau.

§ 3º As matérias submetidas à apreciação da CPPD serão distribuídas aos seus membros pelo presidente da comissão.

§ 4º Tem direito a voto os membros titulares e, na sua ausência, os seus suplentes.

§ 5º O presidente exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 10. A CPPD poderá ser dividida em grupos de trabalho convocando-se os seus suplentes ou eventualmente convidando outros docentes e servidores do quadro permanente do IFRO, para tratamento de assuntos que demandem exame preliminar em maior profundidade e a fim de prestar esclarecimentos ou dar subsídios que visem a facilitar a decisão sobre assuntos a ela submetidos, ou aperfeiçoamento de seus métodos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a CPPD poderá remeter matérias à apreciação da Procuradoria Jurídica ou dos Conselhos Superiores.

Art. 11. As reuniões serão abertas pelo presidente que submeterá a pauta e a ata da reunião anterior, não havendo manifestação contrária será considerada aprovada e subscrita pelo presidente e pelos membros presentes.

§ 1º Na sequência, o presidente abrirá a parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas e analisadas as justificativas de ausência e os pedidos de alteração de pauta.

§ 2º Terminadas as comunicações, o presidente dará início à ordem do dia com a análise dos processos.

§ 3º O presidente nominará os relatores, que lerão os seus pareceres, os quais em seguida serão colocados em discussão, obedecida a ordem de inscrição.

§ 4º Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas ao processo, sendo obrigatório apresentar o seu voto até a sessão plenária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

§ 5º A qualquer momento poderão ser levantadas as questões de ordem.

§ 6º Encerrada a discussão, o uso da palavra ficará condicionada ao presidente que encaminhará a votação e/ou declaração de voto da sessão proferida.

Art. 12. Caberá à presidência solicitar à Administração Superior do IFRO os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da CPPD.

Art. 13. É função do presidente, ou membro por ele designado, representar a CPPD em atos oficiais bem como coordenar a elaboração do Relatório Anual da Comissão.

Art. 14. O presidente da CPPD, ou membro por ele designado, poderá ser convidado a participar das reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores do IFRO, quando forem tratados assuntos pertinentes à Política de Pessoal Docente.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPPD DO IFRO

Art. 15. À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente, no que diz respeito a:

I - participar da Comissão de Processos Administrativos, nos processos que envolvam docentes;

II - participar das deliberações sobre alocações de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

III - participar na comissão de elaboração do edital de afastamento de docentes;

IV - prestar assessoramento referente à liberação de docentes para programas de cooperação em outras instituições universitárias;

V - instruir os processos relativos às atribuições da CPPD do IFRO elencadas no art. 2º, quando solicitada;

VI - apreciar e emitir pareceres sobre a avaliação da progressão/promoção funcional, Ação Desenvolvimento em Serviço e Professor Titular;

VII - tramitar os processos de Reconhecimento de Saberes e Competências;

VIII - solicitar reuniões com os docentes para tratar de assuntos elencados no art. 2º;

IX - participar e representar, quando convidado, nas reuniões com o Conselho Superior, Conselho Escolar, Reitoria e outras instâncias diretivas para a discussão de questões relativas ao corpo docente, elencadas no art. 2º;

X - participar da elaboração do Programa Anual de Capacitação/PAC e Programa de Incentivo à Qualificação/PIQ e Políticas de Fomento à Capacitação Docente;

XI - emitir parecer, quando solicitado por comissões de procedimentos administrativos disciplinares ou éticos, sobre assuntos relacionados ao descumprimento do regulamento do programa de capacitação de servidores e do regime de trabalho docente;

XII - participar da elaboração e da atualização das normas para a quantificação das atividades docentes;

XIII - participar das reuniões ordinárias mensais e das extraordinárias, quando convocados;

Parágrafo único. Os pareceres emitidos deverão ser assinados por todos os membros em exercício da CPPD do IFRO.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O registro da atividade do docente que fizer parte da CPPD será considerado por semana, conforme estabelecido no Regulamento da Atividade Docente (RAD), que dispõe sobre a distribuição das atividades docentes.

Art. 17. Caberá ao docente a solicitação de abertura de processos de seu interesse, iniciando com o protocolo do requerimento.

Art. 18. Não será incumbência da representação da CPPD nos *campi* a montagem de processos, mas sim a conferência e a análise dos documentos para a emissão de parecer.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária ou por meio de comissão indicada por essa e designada pela presidência da CPPD.

Art. 20. As reuniões da CPPD são prioritárias e o comparecimento é obrigatório, preterindo-se quaisquer outras atividades do IFRO, salvo as concernentes ao Conselho Superior/Escolar e ao Gabinete da Reitoria.

Art. 21. A CPPD poderá propor alterações neste regimento, que deverão ser aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros em sessão extraordinária especialmente convocada para tal fim e submetidas aos colegiados competentes para análise e aprovação.